

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO
REGULAMENTO SMC Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2026 - LINGUAGENS
EDIÇÃO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB**

Olá agentes culturais da cidade do Rio de Janeiro!

Aqui você vai encontrar as regras do regulamento e de como fazer para se inscrever.

O Linguagens foi desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro para incentivar a produção, circulação e pesquisa abrangendo os campos das Artes Visuais, Teatro, Dança, Circo, Música, Cultura Popular e Patrimônio Imaterial, Arte Pública e Cultura Urbana, e Cultura Hip Hop.

Desejamos uma boa leitura e sucesso no seu projeto cultural!

Qualquer dúvida nos envie uma mensagem pelo e-mail:
linguagens.culturario@gmail.com.

Principais fases do regulamento

Confira o passo a passo do regulamento:

1. **Inscrições:** apresentação das propostas, exclusivamente, por meio de formulário de inscrição **de 09h do dia 08 de janeiro de 2026 até às 18h do dia 09 de fevereiro de 2026.**
 - 1.1 As inscrições serão validadas antes de serem oficialmente aceitas.
2. **Seleção:** a comissão de seleção avaliará as inscrições válidas e selecionará as propostas.
3. **Resultado Final da Seleção:** publicação do resultado final dos selecionados.
4. **Habilitação:** os agentes culturais das propostas selecionadas na Fase de Seleção, apresentarão os documentos de habilitação.
5. **Assinatura do Termo de Execução Cultural ou Termo de Bolsa Cultural :** os agentes culturais habilitados na Fase de Habilitação serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural ou o Termo de Bolsa Cultural.
6. **Pagamento:** os agentes culturais que celebrarem o Termo de Execução Cultural ou o Termo de Bolsa Cultural receberão o recurso financeiro na conta bancária informada.
7. **Execução da proposta + Monitoramento:** os agentes culturais executarão a proposta selecionada e participarão do monitoramento realizado pela Secretaria Municipal de Cultura.
8. **Comprovação de execução da proposta:** os agentes culturais deverão comprovar a execução da proposta.

SUMÁRIO

1. QUAL É A BASE LEGAL DESTE REGULAMENTO?	4
2. PARA FINS DESTE REGULAMENTO, ENTENDE-SE POR	5
3. QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DO REGULAMENTO?	6
4. O QUE É ESTE REGULAMENTO?	7
5. QUAL VALOR SERÁ DESTINADO A ESTE REGULAMENTO?	7
6. QUAIS SÃO AS CATEGORIAS PREVISTAS PARA A PARTICIPAÇÃO?	8
7. QUAIS PROPOSTAS NÃO SÃO ACEITAS NESTE REGULAMENTO?	18
8. QUEM PODE INSCREVER AS PROPOSTAS?	19
9. QUEM <u>NÃO PODE</u> INSCREVER PROPOSTAS?	20
10. O QUE SERÁ EXIGIDO DAS PROPOSTAS?	22
11. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	23
12. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE	24
13. COMO REALIZAR A INSCRIÇÃO?	25
14. COMO SERÁ A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS?	30
15. COMO FUNCIONA A RESERVA DE VAGAS?	36
16. APÓS A SELEÇÃO, CHEGAMOS NA FASE DE HABILITAÇÃO. O QUE ACONTECE SE FOR SELECIONADO?	38
17. APÓS SER HABILITADO, CHEGOU O MOMENTO DE ASSINAR O INSTRUMENTO JURÍDICO	46
18. COMO FUNCIONA O PAGAMENTO DO RECURSO FINANCEIRO?	46
19. COMO A PROPOSTA SERÁ ACOMPANHADA PELA SMC?	48
20. COMO FAZER A APLICAÇÃO DE MARCA?	49
21. DA CONTRAPARTIDA AO MUNICÍPIO	49
22. COMO COMPROVO A EXECUÇÃO DA PROPOSTA?	50
23. DISPOSIÇÕES GERAIS	52
24. LISTA DE ANEXOS	56

1. QUAL É A BASE LEGAL DESTE REGULAMENTO?

1.1. Este regulamento é uma iniciativa da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), destinado a assegurar o fomento à cena cultural carioca, por meio da seleção de propostas artísticas e culturais de produção, circulação e pesquisa, abrangendo os campos das Artes Visuais, Teatro, Dança, Circo, Música, Cultura Popular e Patrimônio Imaterial, Arte Pública e Cultura Urbana, e Cultura Hip Hop.

1.2. Ele está fundamentado nas principais leis e normas aplicáveis, tais como:

- I. A Constituição Federal de 1988 (arts. 215, 216 e 216-A), que assegura o direito de todos à cultura;
- II. A Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e suas alterações.
- III. O Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
- IV. A Lei Federal nº 14.903, de 24 de junho de 2024, conhecida como Marco Regulatório do Fomento à Cultura;
- V. O Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, que regulamenta os mecanismos de fomento à cultura;
- VI. A Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais;
- VII. A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF (Lei nº 207/1980), e suas atualizações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13 de setembro de 1990, pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF (Decreto Municipal nº 3.221, de 18 de setembro de 1981).

1.3. Todas as atividades da proposta deverão observar e respeitar as legislações brasileiras vigentes e aplicáveis, assegurando conformidade com os princípios da cidadania, dos direitos humanos e da ética nas práticas culturais, especialmente aquelas que tratam da proteção e garantia de direitos fundamentais. Isso inclui, mas não se limita a:

- I. o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e suas alterações;
- II. o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e suas alterações;
- III. a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e suas alterações;
- IV. a Lei nº 7.716/1989, que define crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor e suas alterações.

1.4. O objeto deste regulamento poderá ser adiado, cancelado ou revogado a critério da Administração Pública Municipal, ou anulado, de ofício ou mediante recurso, caso seja identificada alguma ilegalidade no seu processamento ou julgamento.

1.5. O repasse dos recursos deste **REGULAMENTO** está condicionado à disponibilidade orçamentária, caracterizando a seleção como **expectativa de direito** do(a) AGENTE CULTURAL.

1.6. Ao se inscrever neste Regulamento, o agente cultural declara estar ciente e de acordo com todas as regras aqui estabelecidas.

2. PARA FINS DESTE REGULAMENTO, ENTENDE-SE POR:

- I. **AGENTE CULTURAL** - agente atuante na arte ou na cultura, na qualidade de pessoa física, microempresário individual, empresário individual,

organização da sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação, residente ou estabelecida com sede e/ou filial no Município do Rio de Janeiro, que assume a responsabilidade legal, como proponente, junto à SMC pela **PROPOSTA**, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e apresentação do Relatório de Execução.

- II. **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** - pessoas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”, de acordo com o artigo 2º, da Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146/15).
- III. **PROPOSTAS** - conjunto formado pelo Plano de Trabalho e Portfólio apresentados pelo AGENTE CULTURAL no momento da inscrição. A partir desses documentos, a Comissão de Seleção realizará as análises.
- IV. **INSTRUMENTO JURÍDICO** - o instrumento jurídico é um documento que regula as relações entre o **AGENTE CULTURAL** e a **SMC**, definindo os direitos e obrigações de ambas as partes. Neste **REGULAMENTO**, serão adotados dois tipos de instrumento jurídico, o Termo de Execução Cultural e o Termo de Bolsa Cultural, a fim de atender as especificidades das modalidades fomentadas.

3. QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DO REGULAMENTO?

3.1 Os principais objetivos do REGULAMENTO são:

- I. Fomentar a produção, circulação e pesquisa de diferentes linguagens artísticas, fortalecendo processos criativos, experimentais e investigativos no Município do Rio de Janeiro;
- II. Selecionar propostas que contribuam para o desenvolvimento das linguagens, assegurando a diversidade de práticas, estéticas e expressões artístico-culturais;
- III. Estimular processos de experimentação e inovação, apoiando práticas artísticas que contribuam para a pesquisa, o desenvolvimento de linguagens e o intercâmbio entre artistas, coletivos e comunidades;
- IV. Promover a circulação da arte e cultura, fortalecendo iniciativas que ampliem a oferta e propiciem a fruição cultural nos territórios da cidade;
- V. Contribuir para o fortalecimento do cenário artístico-cultural, apoiando projetos que promovam a articulação entre agentes, espaços, redes e diferentes segmentos do setor cultural.

4. O QUE É ESTE REGULAMENTO?

4.1. Este **REGULAMENTO** tem por objeto selecionar 118 **PROPOSTAS** artísticas e culturais de produção, circulação e pesquisa, abrangendo os campos das Artes Visuais, Teatro, Dança, Circo, Música, Cultura Popular e Patrimônio Imaterial, Arte Pública e Cultura Urbana, e Cultura Hip-Hop a serem realizados, majoritariamente, no Município do Rio de Janeiro, de acordo com as categorias especificadas neste **REGULAMENTO**.

5. QUAL VALOR SERÁ DESTINADO A ESTE REGULAMENTO?

5.1. Os recursos orçamentários destinados ao apoio financeiro previsto são oriundos da Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB), totalizando R\$13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil reais), distribuídos de acordo com as categorias especificadas neste **REGULAMENTO**.

5.2. Este **REGULAMENTO** poderá ser suplementado, à critério da SMC, em caso de rendimentos de ativos financeiros dos recursos da Lei Federal nº 14.399/2022, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Federal nº 11.740/2023 e/ou Recursos Municipais.

5.3. O repasse dos recursos financeiros aos **AGENTES CULTURAIS** selecionados está condicionado à liberação dos recursos da Lei Federal nº 14.399/2022 pelo Governo Federal/Ministério da Cultura (União).

6. QUAIS SÃO AS CATEGORIAS PREVISTAS PARA A PARTICIPAÇÃO?

6.1. As **PROPOSTAS** poderão ser inscritas de acordo com as categorias, cada qual composta por modalidades específicas, a saber:

- a) **Produção e/ou Circulação:** propostas que envolvam o desenvolvimento criativo de obras, experimentações artísticas e a realização de projetos inéditos ou não inéditos, bem como a apresentação, itinerância ou disponibilização pública de trabalhos. Ações voltadas à produção e difusão de conteúdos culturais, incluindo iniciativas que ampliem o acesso, fortaleçam a democratização e promovam o alcance territorial da produção artístico-cultural.
- b) **Pesquisa:** propostas voltadas à investigação, sistematização, registro e disseminação de conhecimentos, práticas e memórias culturais. Abrange estudos, levantamentos, publicações, seminários e outras formas de compartilhamento de saberes com o público e com o setor cultural,

considerando a difusão do conhecimento como um componente indissociável da pesquisa.

6.2. CATEGORIA ARTES VISUAIS: Seleção de **14 PROPOSTAS** no campo das linguagens visuais, como por exemplo, mas não se limitando à, pintura, escultura, instalação, performance, site specific, fotografia, projetos de exposições, performances, apresentações e pesquisa.

6.2.1. A CATEGORIA ARTES VISUAIS se divide em 03 (três) modalidades:

- a) **Produção e/ou Circulação I:** Seleção de 04 PROPOSTAS de ARTES VISUAIS no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) cada.
- b) **Produção e/ou Circulação II:** Seleção de 06 PROPOSTAS de ARTES VISUAIS no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) cada.
- c) **Pesquisa:** Seleção de 04 PROPOSTAS de ARTES VISUAIS no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cada.

CATEGORIA ARTES VISUAIS							
TOTAL DE RECURSO DESTINADO - R\$ 1.600.000,00							
MODALIDADE	VALOR POR PROJETO	NATUREZA JURÍDICA	QTD. CONTEM PLADOS	AMPLA CONCOR RÊNCIA	VAGAS RESERVADAS		
					PESSOAS NEGRAS	PESSOAS INDÍGENAS	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Produção e/ou Circulação I	R\$ 200.000,00	Pessoa Jurídica	4	3	1	0	0
Produção e/ou Circulação II	R\$ 100.000,00	Pessoa Jurídica	6	2	2	1	1
Pesquisa	R\$ 50.000,00	Pessoa Física	4	3	1	0	0
TOTAL POR CATEGORIA			14	8	4	1	1

6.3. CATEGORIA TEATRO: Seleção de **26 PROPOSTAS** de teatro que contemplem produções inéditas ou não inéditas, circulação de espetáculos, apresentações e pesquisa, considerando iniciativas que promovam as artes cênicas relacionadas ao teatro em seus diversos estilos, como teatro adulto, infantojuvenil, teatro documental, experimental, entre outros.

6.3.1. A CATEGORIA TEATRO se divide em 03 (três) modalidades:

- a) **Produção e/ou Circulação I:** Seleção de 10 PROPOSTAS de TEATRO no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) cada.
- b) **Produção e/ou Circulação II:** Seleção de 12 PROPOSTAS de TEATRO no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) cada.
- c) **Pesquisa:** Seleção de 04 PROPOSTAS de TEATRO no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cada.

CATEGORIA TEATRO							
TOTAL DE RECURSO DESTINADO - R\$ 3.400.000,00							
MODALIDADE	VALOR POR PROJETO	NATUREZA JURÍDICA	QTD. CONTEMP LADOS	AMPLA CONCORR ÊNCIA	VAGAS RESERVADAS		
					PESSOAS NEGRAS	PESSOAS INDÍGENAS	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Produção e/ou Circulação I	R\$ 200.000,00	Pessoa Jurídica	10	6	3	1	0
Produção e/ou Circulação II	R\$ 100.000,00	Pessoa Jurídica	12	7	3	1	1
Pesquisa	R\$ 50.000,00	Pessoa Física	4	2	1	1	0
TOTAL POR CATEGORIA			26	15	7	3	1

6.4. CATEGORIA DANÇA: Seleção de **18 PROPOSTAS** de dança que contemplem produções inéditas ou não inéditas, circulação de espetáculos, apresentações e pesquisa, sendo consideradas propostas que promovam as artes cênicas relacionadas à dança em qualquer estilo dentro do segmento, como por exemplo: a performance, apresentações em solo, duo ou de grupos e companhias, que estimulem as expressões do corpo e da dança.

6.4.1. A CATEGORIA DANÇA se divide em 03 (três) modalidades:

- Produção e/ou Circulação I:** Seleção de 06 PROPOSTAS de DANÇA no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) cada.
- Produção e/ou Circulação II:** Seleção de 08 PROPOSTAS de DANÇA no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) cada.
- Pesquisa:** Seleção de 04 PROPOSTAS de DANÇA no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cada.

CATEGORIA DANÇA							
TOTAL DE RECURSO DESTINADO - R\$ 2.200.000,00							
MODALIDADE	VALOR POR PROJETO	NATUREZA JURÍDICA	QTD. CONTEMPLADOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS		
					PESSOAS NEGRAS	PESSOAS INDÍGENAS	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Produção e/ou Circulação I	R\$ 200.000,00	Pessoa Jurídica	6	3	2	1	0
Produção e/ou Circulação II	R\$ 100.000,00	Pessoa Jurídica	8	4	2	1	1
Pesquisa	R\$ 50.000,00	Pessoa Física	4	3	1	0	0
TOTAL POR CATEGORIA			10	5	3	1	1

6.5. **CATEGORIA CIRCO:** Seleção de **10 PROPOSTAS** de circo que contemplem a produção, circulação de espetáculos, apresentações, performances e pesquisa que estimulem a troca de saberes, produção nas localidades e as criações artísticas voltadas às manifestações circenses, sendo produções inéditas ou não inéditas, solo ou em grupo, de caráter fixo ou itinerante.

6.5.1. A **CATEGORIA CIRCO** se divide em 03 (três) modalidades:

- a) **Produção e/ou Circulação I:** Seleção de 04 PROPOSTAS de CIRCO no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) cada.
- b) **Produção e/ou Circulação II:** Seleção de 04 PROPOSTAS de CIRCO no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) cada.
- c) **Pesquisa:** Seleção de 02 PROPOSTAS de CIRCO no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cada.

CATEGORIA CIRCO							
TOTAL DE RECURSO DESTINADO - R\$ 1.300.000,00							
MODALIDADE	VALOR POR PROJETO	NATUREZA JURÍDICA	QTD. CONTEMPLADOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS		
					PESSOAS NEGRAS	PESSOAS INDÍGENAS	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Produção e/ou Circulação I	R\$ 200.000,00	Pessoa Jurídica	4	1	1	1	1
Produção e/ou Circulação II	R\$ 100.000,00	Pessoa Jurídica	4	3	1	0	0
Pesquisa	R\$ 50.000,00	Pessoa Física	2	1	1	0	0
TOTAL POR CATEGORIA			10	5	3	1	1

6.6. **CATEGORIA MÚSICA:** Seleção de **16 PROPOSTAS** de música que contemplem produções inéditas ou não inéditas de concertos, ópera, shows, apresentações, circulação e pesquisa, em todos os gêneros da música e gravações em todos os suportes e mídias.

6.6.1. A **CATEGORIA MÚSICA** se divide em 03 (três) modalidades:

- Produção e/ou Circulação I:** Seleção de 04 PROPOSTAS de MÚSICA no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) cada.
- Produção e/ou Circulação II:** Seleção de 08 PROPOSTAS de MÚSICA no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) cada.
- Pesquisa:** Seleção de 04 PROPOSTAS de MÚSICA no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cada.

CATEGORIA MÚSICA							
TOTAL DE RECURSO DESTINADO - R\$ 1.800.000,00							
MODALIDADE	VALOR POR PROJETO	NATUREZA JURÍDICA	QTD. CONTEMP LADOS	AMPLA CONCOR RÊNCIA	VAGAS RESERVADAS		
					PESSOAS NEGRAS	PESSOAS INDÍGENAS	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Produção e/ou Circulação I	R\$ 200.000,00	Pessoa Jurídica	4	2	1	1	0
Produção e/ou Circulação II	R\$ 100.000,00	Pessoa Jurídica	8	4	2	1	1
Pesquisa	R\$ 50.000,00	Pessoa Física	4	3	1	0	0
TOTAL POR CATEGORIA			16	9	4	2	1

6.7. CATEGORIA CULTURA POPULAR E PATRIMÔNIO IMATERIAL: Seleção de **08 PROPOSTAS** que contemplem produções inéditas ou não inéditas, circulação e pesquisa ligadas à cultura popular e patrimônio imaterial que promovam expressões oriundas dos conhecimentos, dos costumes, tradições e manifestações populares, como por exemplo, mas não se limitando a, artesanato, grupos de bate-bola, capoeira, jongo, blocos de carnaval, quadrilhas de festa junina, casas ancestrais, rodas de samba, cordéis, folias e folguedos.

6.7.1. A CATEGORIA CULTURA POPULAR E PATRIMÔNIO IMATERIAL se divide em 03 (três) modalidades:

- a) **Produção e/ou Circulação I:** Seleção de 02 PROPOSTAS de CULTURA POPULAR E PATRIMÔNIO IMATERIAL no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) cada.
- b) **Produção e/ou Circulação II:** Seleção de 04 PROPOSTAS de CULTURA POPULAR E PATRIMÔNIO IMATERIAL no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) cada.
- c) **Pesquisa:** Seleção de 02 PROPOSTAS de CULTURA POPULAR E PATRIMÔNIO IMATERIAL no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cada.

CATEGORIA CULTURA POPULAR E PATRIMÔNIO IMATERIAL							
TOTAL DE RECURSO DESTINADO - R\$ 900.000,00							
MODALIDADE	VALOR POR PROJETO	NATUREZA JURÍDICA	QTD. CONTEMP LADOS	AMPLA CONCOR RÊNCIA	VAGAS RESERVADAS		
					PESSOAS NEGRAS	PESSOAS INDÍGENAS	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Produção e/ou Circulação I	R\$ 200.000,00	Pessoa Jurídica	2	1	1	0	0
Produção e/ou Circulação II	R\$ 100.000,00	Pessoa Jurídica	4	2	1	1	0

Pesquisa	R\$ 50.000,00	Pessoa Física	2	2	0	0	0
TOTAL POR CATEGORIA			8	5	2	1	0

6.8. CATEGORIA ARTE PÚBLICA E CULTURA URBANA : Seleção de 08

PROPOSTAS que contemplem produções inéditas ou não inéditas, circulação e pesquisa ligadas à cultura urbana e à arte pública como por exemplo, mas não se limitando a, grafite, estêncil, cartazes e lambe-lambe, danças urbanas (passinho), funk, rodas de rima, saraus, teatro de rua, intervenções, realizados em espaços abertos ou fechados, públicos ou privados, de forma gratuita e que promovam o convívio do cidadão com a arte nos territórios da cidade.

6.8.1. A **CATEGORIA ARTE PÚBLICA E CULTURA URBANA** se divide em 03 (três) modalidades:

- Produção e/ou Circulação I:** Seleção de 02 PROPOSTAS de ARTE PÚBLICA E CULTURA URBANA no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) cada.
- Produção e/ou Circulação II:** Seleção de 04 PROPOSTAS de ARTE PÚBLICA E CULTURA URBANA no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) cada.
- Pesquisa:** Seleção de 02 PROPOSTAS de ARTE PÚBLICA E CULTURA URBANA no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cada.

CATEGORIA ARTE PÚBLICA E CULTURA URBANA							
TOTAL DE RECURSO DESTINADO - R\$ 900.000,00							
MODALIDADE	VALOR POR PROJETO	NATUREZA JURÍDICA	QTD. CONTEMPORÂNEOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS		
					PESSOAS NEGRAS	PESSOAS INDÍGENAS	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Produção e/ou Circulação I	R\$ 200.000,00	Pessoa Jurídica	2	1	1	0	0
Produção e/ou Circulação II	R\$ 100.000,00	Pessoa Jurídica	4	2	1	1	0
Pesquisa	R\$ 50.000,00	Pessoa Física	2	2	0	0	0
TOTAL POR CATEGORIA			8	5	2	1	0

6.9. CATEGORIA CULTURA HIP-HOP: Seleção de **18 PROPOSTAS** de produções inéditas ou não inéditas, circulação e pesquisa voltadas ao fortalecimento da cultura hip-hop, promovendo visibilidade aos seus elementos constitutivos e valorizando seu impacto social, artístico e econômico. Serão consideradas, entre outras manifestações, como por exemplo, mas não se limitando a, rodas culturais de slam e/ou rimas, breaking, danças urbanas como locking, popping, hip-hop dance e krump e a atuação de DJ's e MC's. As ações deverão fomentar o convívio, a fruição e a circulação da cultura hip-hop nos territórios da cidade.

6.9.1. A CATEGORIA CULTURA HIP-HOP se divide em 04 (quatro) modalidades:

- Produção e/ou Circulação I:** Seleção de 02 PROPOSTAS de CULTURA HIP- HOP no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) cada.
- Produção e/ou Circulação II:** Seleção de 02 PROPOSTAS de CULTURA HIP-HOP no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) cada.
- Produção e/ou Circulação III:** Seleção de 10 PROPOSTAS de CULTURA HIP-HOP no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cada.
- Pesquisa:** Seleção de 04 PROPOSTAS de CULTURA HIP-HOP no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cada.

CATEGORIA CULTURA HIP-HOP							
TOTAL DE RECURSO DESTINADO - R\$ 1.300.000,00							
MODALIDADE	VALOR POR PROJETO	NATUREZA JURÍDICA	QTD. CONTEM PLADOS	AMPLA CONCOR RÊNCIA	VAGAS RESERVADAS		
					PESSOAS NEGRAS	PESSOAS INDÍGENAS	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Produção e/ou Circulação I	R\$ 200.000,00	Pessoa Jurídica	2	1	1	0	0
Produção e/ou Circulação II	R\$ 100.000,00	Pessoa Jurídica	2	1	1	0	0
Produção e/ou Circulação III	R\$ 50.000,00	Pessoa Jurídica/ Pessoa Física	10	6	2	1	1
Pesquisa	R\$ 50.000,00	Pessoa Física	4	2	1	1	0
TOTAL POR CATEGORIA			18	10	5	2	1

6.10. Enquadramento nas categorias, modalidades e valores é de responsabilidade do AGENTE CULTURAL e será analisado e ratificado pela Comissão de Seleção, que poderá optar pela desclassificação da PROPOSTA, caso verifique a inviabilidade de seu enquadramento na categoria ou valor para os quais o AGENTE CULTURAL se inscreveu.

6.11. Na hipótese de não haver PROPOSTAS aptas a serem selecionadas em números suficientes para a previsão de uma das categorias previstas, o saldo dos recursos poderá ser remanejado para outra categoria, a critério da SMC.

7. QUAIS PROPOSTAS NÃO SÃO ACEITAS NESTE REGULAMENTO?

7.1. Não poderão participar deste REGULAMENTO, as **PROPOSTAS** que:

- a) tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, entidades políticas;
- b) tenham cunho político-eleitoral;
- c) se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- d) infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- e) infrinjam dispositivos da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ou outra norma jurídica vigente;
- f) violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- g) atentem contra direitos e garantias fundamentais ou a ordem pública;
- h) causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- i) tenham caráter estritamente de culto ritualístico;
- j) estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- k) tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou análogo à escravidão;
- l) caracterizem promoção pessoal de autoridade, de agente público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- m) façam apologia ou representação que promova, direta ou indiretamente, organizações criminosas, milícias, atividades ilícitas ou seus integrantes;
- n) induzam, instiguem ou auxiliem alguém ao uso indevido de drogas ilícitas; e

- o) apresentem qualquer forma de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV, do *caput*, do art. 3º, da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- p) violem os direitos humanos, desrespeite a diversidade ou contrarie os princípios éticos e sociais previstos na Constituição.

7.2. Caso seja identificado que a PROPOSTA se enquadre em alguma das vedações acima, a PROPOSTA poderá ser desclassificada a qualquer momento, ocasionando inclusive a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8. QUEM PODE INSCREVER AS PROPOSTAS?

8.1. Poderão inscrever **PROPOSTAS** neste **REGULAMENTO**, os **AGENTES CULTURAIS**:

- a) **PESSOAS FÍSICAS** maiores de 18 anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições) e residentes no município do Rio de Janeiro, observando que a participação será aceita **somente nas modalidades Produção e/ou Circulação III e Pesquisa** em todas categorias que compõem este **REGULAMENTO**;
- a) **PESSOAS JURÍDICAS** com ou sem fins lucrativos, inclusive na condição de Microempreendedor Individual - MEI, com situação ativa no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ e inscritas com sede e/ou filial no município do Rio de Janeiro, cujas atividades sejam dirigidas à cultura.

9. QUEM NÃO PODE INSCREVER PROPOSTAS?

9.1. Não poderão inscrever **PROPOSTAS** neste **REGULAMENTO**, os **AGENTES CULTURAIS** que:

- a) tenham participado diretamente na elaboração, divulgação ou da operacionalização deste **REGULAMENTO**;
- b) estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, que estejam declaradas inidôneas pela administração direta ou indireta e/ou estejam em regime de recuperação judicial/extrajudicial e/ou falência;
- c) estejam em situação irregular junto aos órgãos de registro e fiscalização, bem como inadimplentes com as obrigações tributárias federais, estaduais e municipais;
- d) estejam parcial ou integralmente inadimplentes com prestações de contas dos PROJETOS CULTURAIS apoiados pela SMC anteriormente;
- e) sejam órgãos e entidades da administração pública de qualquer esfera, bem como de fundações, instituições e institutos criados ou mantidos por empresas, grupos empresariais ou pelos serviços sociais integrantes do Sistema S;
- f) seus representantes legais ou integrantes do quadro dirigente/societário:
 - l) tenham participado diretamente da elaboração, da divulgação ou da operacionalização deste REGULAMENTO;

II) sejam agentes públicos eletivos, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança vinculados à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro ou a uma de suas empresas públicas, sociedades de economia mista, paraestatais, fundações ou autarquias municipais, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste REGULAMENTO, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

III) sejam agentes públicos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura (SMC) ou às empresas públicas, sociedades de economia mista, paraestatais, fundações ou autarquias municipais vinculadas à SMC, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste REGULAMENTO, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

IV) tenham ocupado cargo integrante do 1º (primeiro) ou 2º (segundo) escalões da estrutura da Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro, nos últimos 12 (doze) meses, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

IV) sejam membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

VI) sejam agentes ou dirigentes políticos, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

VII) sejam contratados para prestação de serviços continuados à SMC (como funcionários terceirizados, por exemplo), ou que o tenham sido nos últimos

180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste REGULAMENTO, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

VIII) estejam inscritos no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ (Conselho Nacional de Justiça);

IX) sejam membros da Comissão de Seleção que analisará as PROPOSTAS deste REGULAMENTO, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

9.2. O **AGENTE CULTURAL** deverá declarar, no momento da inscrição, que não está enquadrado nas vedações.

9.3. Caso seja comprovado que o **AGENTE CULTURAL** esteja enquadrado em quaisquer das vedações deste **REGULAMENTO**, o **AGENTE CULTURAL** será desclassificado a qualquer tempo, podendo inclusive ser exigida a devolução dos recursos.

9.4. É vedada a participação, como componentes da ficha técnica ou que de alguma forma figurem na equipe de **PROPOSTAS** inscritas neste **REGULAMENTO**, de agentes públicos ou contratados para a prestação de serviços continuados (como funcionários terceirizados, por exemplo) vinculados à SMC. Caso seja verificado, o **AGENTE CULTURAL** será desclassificado a qualquer tempo, podendo inclusive ser exigida a devolução dos recursos.

10. O QUE SERÁ EXIGIDO DAS PROPOSTAS?

10.1. A execução da **PROPOSTA** deverá ser realizada majoritariamente no município do Rio de Janeiro.

10.2. O prazo disposto para a realização das **PROPOSTAS** é de 12 (doze) meses, a

contar da data de assinatura do instrumento jurídico, sendo este o Termo de Execução Cultural ou o Termo de Bolsa Cultural, podendo ser prorrogável a critério da SMC.

10.3 Recomenda-se que as propostas apresentadas considerem e promovam a diversidade sociocultural, estimulando a participação e o protagonismo de pessoas negras, indígenas, integrantes de comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, bem como de outros grupos socialmente minorizados, considerando a diversidade tanto nas atividades desenvolvidas quanto na composição das equipes e nos processos criativos.

11. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

11.1. O orçamento apresentado pelo **AGENTE CULTURAL** deverá observar coerência na distribuição de recursos, evitando concentração de rubricas, de forma a garantir a viabilidade de execução da proposta.

11.2. O **AGENTE CULTURAL** deverá destinar, pelo menos, 10% (dez por cento) dos recursos financeiros obtidos por meio deste **REGULAMENTO** para a divulgação e comunicação da **PROPOSTA**, o que deverá ser informado no momento da inscrição, além de constar no orçamento apresentado.

11.2.1. Os recursos financeiros destinados para a divulgação e comunicação não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total da **PROPOSTA**.

11.2.2. Por divulgação e comunicação entendem-se as ações e estratégias utilizadas para promover a **PROPOSTA**, incluindo publicidade, imprensa, mídias digitais e outros meios de difusão.

11.3. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros recebidos por meio deste **REGULAMENTO** deverão ser aplicados na contratação de prestadores

de serviços que sejam residentes ou possuam sede no Município do Rio de Janeiro, garantindo que a maior parte dos recursos circule dentro da própria cidade.

11.4. As **PROPOSTAS** poderão obter recursos complementares para sua execução, desde que respeitando os termos e condições estabelecidos neste **REGULAMENTO**.

12. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

12.1. O **AGENTE CULTURAL** deverá apresentar um plano de acessibilidade compatível com as características da **PROPOSTA**, bem como prever medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e do disposto § 5º, do artigo 9º, do Decreto nº 11.740/2023 e suas alterações.

12.2. Considera-se pessoa com deficiência “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”, de acordo com o artigo 2º, da Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146/15).

12.3. São sugestões de ações de ACESSIBILIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

- a) realização de ação com temática inclusiva da Pessoa com Deficiência;
- b) realização de ação cultural inclusiva para Pessoa com Deficiência;
- c) proposta e colaboração para implementação de recursos de acessibilidade ou benfeitoria em equipamento municipal (da SMC ou da Secretaria Municipal de Educação - SME) que ainda não o tenha;
- d) audiodescrição, pictograma e/ou Braille de parcial ou total tiragem do produto cultural;

- e) Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para deficientes auditivos do produto cultural;
- f) contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de pessoas com deficiência.

12.3.1. As sugestões são de caráter exemplificativo, podendo ser admitidas ações de acessibilidade não mencionadas acima.

Para implementação de outras medidas de acessibilidade, o **AGENTE CULTURAL** pode consultar o Guia Prático de Acessibilidade Cultural na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura do MinC (ANEXO 18).

13. COMO REALIZAR A INSCRIÇÃO?

13.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas a partir das **09h do dia 08 de janeiro de 2026 até às 18h do dia 09 de fevereiro de 2026, exclusivamente**, através do Formulário Eletrônico de Inscrição, cujo link estará disponível em (<https://cultura.prefeitura.rio/>).

13.2. Cada **AGENTE CULTURAL** poderá inscrever até 02 (duas) PROPOSTAS distintas podendo ser contemplado com até 1 (uma) PROPOSTA.

13.3. A inscrição como pessoa física não se confunde com a inscrição como pessoa jurídica, podendo cada uma das figuras ser contemplada com até 01 (uma) **PROPOSTA** neste **REGULAMENTO**.

13.4. Para realizar a inscrição, o **AGENTE CULTURAL** deverá preencher integralmente o formulário eletrônico de inscrição, informando todos os dados da proposta e anexar a seguinte documentação (via upload, em formato PDF e

tamanho máximo de até 10MB cada), observando os documentos exigidos conforme o enquadramento do **AGENTE CULTURAL**:

- a) No caso de **PESSOA FÍSICA**: cópia do comprovante de endereço emitido no período de **03 (três) meses anteriores** ao encerramento das inscrições ou Declaração de Residência no Município do Rio de Janeiro (ANEXO 04), assinada pelo **AGENTE CULTURAL**.
- b) No caso de **PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS e MEI**: cartão de CNPJ;
- c) No caso do **AGENTE CULTURAL** se fazer representar por procurador nomeado: cópia de procuração (instrumento de mandato) ou carta de credenciamento, com reconhecimento de firma reconhecida em território nacional.
- d) Planilha Orçamentária, devidamente preenchida de acordo com o modelo disponível no ANEXO 05.
- e) No caso de **AGENTE CULTURAL** que deseja concorrer às vagas reservadas para pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas: Autodeclaração Étnico-racial preenchida e assinada conforme modelo do ANEXO 06.
- f) No caso de **AGENTE CULTURAL** que deseja concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência: Laudo ou atestado médico, relatório de profissional da área da saúde, carteira de identidade diferenciada emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ, de acordo com a Lei Estadual no 7821/2017 ou qualquer outro documento que comprove a deficiência de acordo

com o artigo 2o, da Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei no 13.146/2015).

- g) No caso de **PROPOSTA** voltada para o público infantil: Declaração de Responsabilidade Sobre Conteúdo e Classificação Indicativa (ANEXO 07);

13.5. O AGENTE CULTURAL deverá apresentar todos os documentos que exijam assinatura - incluindo as autodeclarações - digitalizados após a assinatura manuscrita ou assinados por meio de assinatura eletrônica.

13.5.1. No caso de assinatura digital, somente serão aceitas assinaturas eletrônicas do [GOV.BR](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica) (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>), sendo vedada a utilização de quaisquer outros sistemas ou plataformas.

13.5.2. As assinaturas eletrônicas serão submetidas à verificação de autenticidade por meio da ferramenta oficial de validação do GOV.BR, disponível em: <https://validar.itl.gov.br/>

13.6. No caso das autodeclarações destinadas às vagas reservadas a pessoas negras ou indígenas, o não atendimento às exigências de assinatura e validação previstas neste regulamento acarretará automaticamente a transferência do AGENTE CULTURAL para a modalidade de ampla concorrência.

13.7. No caso de laudos apresentados por pessoas com deficiência, estes serão aceitos desde que atendam às exigências de autenticidade: dados do profissional responsável (nome e CRM ativo), assinatura e carimbo legíveis com número do conselho. No caso de laudos digitais, é necessário a presença de certificado ICP-Brasil e QR Code válido para conferência em plataformas oficiais, como o

Atesta CFM (<https://atestacfm.org.br/>).

13.8. É responsabilidade do **AGENTE CULTURAL** garantir a integridade dos documentos enviados no momento da inscrição, verificando previamente o acesso total ao conteúdo dos arquivos digitais.

13.9. Serão desconsiderados todos os documentos que apresentarem assinaturas inválidas, desconhecidas ou corrompidas, que não possam ser validadas pelos meios oficiais, bem como aqueles que contenham manipulação de imagem, assinaturas coladas, ausência de assinatura, ilegibilidade ou qualquer forma de restrição de acesso, incluindo proteção por senha.

13.10. Os documentos serão aceitos apenas no formato PDF, com tamanho máximo de até 10MB.

13.11. Após preencher por completo todas as informações do formulário eletrônico e anexar os arquivos previstos, o **AGENTE CULTURAL** deverá clicar no ícone “Enviar” para finalizar a inscrição.

13.12. Após finalizada a inscrição, não será possível realizar modificações ou substituições de dados e de anexos.

13.13. Uma mesma **PROPOSTA** não poderá ser inscrita por mais de um **AGENTE CULTURAL** neste **REGULAMENTO**.

13.13.1. Caso seja verificada uma mesma **PROPOSTA** inscrita por mais de um **AGENTE CULTURAL**, todas serão desclassificadas a qualquer tempo, ensejando inclusive a devolução dos recursos financeiros.

13.13.2. Caso seja verificada uma mesma **PROPOSTA** inscrita pelo mesmo **AGENTE CULTURAL**, somente a última inscrição será considerada.

13.13.3. Caso seja verificado mais de duas PROPOSTAS diferentes inscritas pelo mesmo **AGENTE CULTURAL**, somente as últimas distintas serão consideradas.

13.14. Serão consideradas válidas apenas as inscrições completas e finalizadas até o prazo previsto para o fim das inscrições deste **REGULAMENTO**.

13.15. A **SMC** não se responsabiliza por congestionamentos no acesso ao formulário de inscrição ou por erros no preenchimento do mesmo. Recomenda-se que a inscrição seja realizada com antecedência em relação ao prazo final.

13.16. A **SMC** não fornecerá cópias dos documentos e informações enviadas.

VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO

13.17. Após o término do período de inscrições, será realizada a Fase de Validação das inscrições.

13.17.1 A Fase de Validação consiste, exclusivamente, na verificação da documentação em conformidade com as exigências do **REGULAMENTO**.

13.17.2. Durante esta fase não haverá a avaliação de mérito ou de conteúdo da **PROPOSTA**.

13.18. A lista contendo as inscrições válidas e inválidas será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ.

TIVE MINHA INSCRIÇÃO INVALIDADA. COMO RECORRER?

13.19. Após a publicação da Fase de Validação, os **AGENTES CULTURAIS** que tiverem suas inscrições consideradas inválidas poderão regularizar a documentação apresentada no ato da inscrição, em até 03 (três) dias úteis, a partir do primeiro dia útil posterior à data de publicação.

13.20. Os documentos regularizados, em conformidade com as exigências do **REGULAMENTO**, deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio de formulário online, em endereço que será divulgado pela **SMC**.

13.20.1. Não será permitida a alteração da **PROPOSTA**.

13.20.2. Não será permitida a atualização de documentos que não constem expressamente no motivo de invalidação. Caso sejam enviados, tais arquivos não serão considerados e serão automaticamente desconsiderados para fins da análise da **PROPOSTA**.

13.21. A análise da documentação será realizada por equipe da **SMC**, composta por pessoas com conhecimento da matéria em exame.

13.21.1. A análise da referida documentação pela equipe da **SMC** consistirá no deferimento ou indeferimento da regularização da inscrição.

13.21.2. Após a análise da documentação, a **SMC** publicará a lista de inscrições consideradas válidas e inválidas no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro
- DOMRJ.

14. COMO SERÁ A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS?

CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES

14.1. As **PROPOSTAS** serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIO		PONTUAÇÕES
1.	Relevância artístico-cultural da proposta: Será analisada a consistência da proposta no que tange	0 a 30 pontos

	à experimentação e ao desenvolvimento da linguagem artística, considerando a coerência da concepção artística e pesquisa estética. Serão valorizados o potencial de contribuição para a ampliação e inovação das práticas da linguagem artística. Também será considerado a preservação, reinterpretação ou atualização de práticas artísticas existentes em diálogo com tradições, referências ou estilos consolidados, quando for o caso.	
2.	Trajetória do agente cultural e da equipe: Será analisado o histórico de atuação do agente cultural e da equipe envolvida na proposta, considerando os trabalhos realizados e sua relação de pertinência e coerência com a proposta apresentada, bem como a capacidade de execução e o domínio sobre o formato e a linguagem artístico-cultural a serem desenvolvidos.	0 a 30 pontos
3.	Viabilidade técnica de execução: Serão analisados aspectos técnicos de execução da proposta, considerando a clareza, objetividade e coerência do planejamento, incluindo a adequação do cronograma, a consistência da planilha orçamentária, a compatibilidade dos custos com o mercado e o equilíbrio na distribuição dos recursos, de modo que os resultados propostos sejam factíveis dentro dos prazos e recursos estabelecidos.	0 a 20 pontos
4.	Promoção da democratização de acesso e acessibilidade: Serão avaliadas a consistência e o planejamento das	0 a 20 pontos

medidas de acessibilidade, incluindo ações específicas de comunicação, divulgação e mobilização voltadas para pessoas com deficiência, bem como seu alinhamento com as atividades previstas e com o objeto da proposta. Será analisado também o conjunto de estratégias de democratização do acesso, considerando o potencial de alcançar e envolver públicos diversos, de forma a promover inclusão, equidade e ampla participação na programação.	
TOTAL	100

14.2. A atribuição de notas se dará com o intervalo de múltiplos de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos.

14.3. Cada **PROPOSTA** será avaliada por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão de Seleção.

14.3.1. A nota conferida a cada proposta será definida pela média das notas atribuídas pelos seus avaliadores.

14.4. As **PROPOSTAS** que não cumprirem as diretrizes do **REGULAMENTO** não serão avaliadas pela Comissão de Seleção e, portanto, serão desclassificadas sem atribuição de notas.

14.5. Serão consideradas classificadas as **PROPOSTAS** que apresentarem nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

14.6. Do total das **PROPOSTAS** selecionadas, 30% deverão ser de **AGENTES CULTURAIS** provenientes das Áreas de Planejamento 3, 4 e 5 (exceto Barra da

Tijuca), das Favelas das Áreas de Planejamento 1 e 2, ou dos bairros da Saúde, Gamboa e Santo Cristo (região da Pequena África) e da Ilha de Paquetá.

14.6.1. A política de territorialização não se confunde com as vagas reservadas para pessoas negras, indígenas ou pessoas com deficiência, pois se trata de critérios distintos e independentes. O percentual de 30% será aplicado ao total de PROPOSTAS selecionadas, independentemente de estarem ou não vinculadas às vagas reservadas.

14.6.2. O percentual estabelecido para a distribuição territorial não será aplicado às PROPOSTAS classificadas como suplentes, restringindo-se exclusivamente às PROPOSTAS classificadas como selecionadas no Resultado Final da Fase de Seleção.

ELABORAÇÃO DO RANKING

14.7. O *ranking* das **PROPOSTAS** será estabelecido de acordo com a ordem decrescente da pontuação, respeitando as vagas correspondentes às ações afirmativas, sendo definida a lista contendo as **PROPOSTAS**:

- I. **Selecionadas:** PROPOSTAS que atingirem pontuação suficiente para ocupar as vagas disponibilizadas e seguirão para a fase de habilitação;
- II. **Suplentes:** PROPOSTAS com nota suficiente para classificação, mas não selecionadas pelo limite de vagas disponíveis em sua categoria/modalidade.
 - II.1) A convocação de suplentes ocorrerá a tempo e critério da SMC.
- III. **Não classificadas:** as PROPOSTAS que não atingirem a pontuação final mínima de 70 (setenta) pontos;

IV. Desclassificadas: PROPOSTAS ou AGENTES CULTURAIS que descumprirem as diretrizes do REGULAMENTO.

14.8. No caso de empate das notas, o desempate será realizado considerando a maior pontuação nos critérios 1, 2, 3 e 4, sucessivamente.

14.8.1. Caso o empate persista, a Comissão de Seleção deliberará sobre o caso.

14.9. O resultado preliminar da Fase de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

COMO RECORRER AO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO?

14.10. Os **AGENTES CULTURAIS** poderão recorrer ao resultado preliminar da Seleção, no período de até 03 (três) dias úteis, a partir do primeiro dia útil posterior à data de publicação.

14.11. Os recursos deverão ser encaminhados por meio de formulário online, em endereço que será divulgado pela SMC.

14.12. Para auxiliar na argumentação do recurso da respectiva etapa, os **AGENTES CULTURAIS** poderão solicitar as notas individuais por critério em até 02 (dois) dias úteis a partir da data de publicação do resultado preliminar, de acordo com as orientações da SMC, pelo e-mail: linguagens.culturario@gmail.com.

14.12.1. O prazo refere-se somente à fase de interposição de recursos. Encerrada esta fase, a SMC retornará o atendimento para eventuais solicitações de acesso às notas individuais por critério.

14.13. A análise de cada membro da Comissão de Seleção consistirá no deferimento ou indeferimento do recurso, não havendo emissão de parecer.

14.14. No caso de deferimento, o membro da Comissão de Seleção poderá rever a sua nota individual considerando os argumentos apresentados para a melhoria da nota atribuída anteriormente.

14.15. Caso o recurso apresente denúncia contra algum AGENTE CULTURAL, o denunciado será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar contrarrazões às alegações apresentadas.

14.16. Após a análise dos recursos, a SMC publicará o resultado da análise do recurso e homologará o **RESULTADO FINAL** da seleção no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ.

14.17. É de responsabilidade exclusiva dos **AGENTES CULTURAIS** o acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ.

SOBRE A COMISSÃO DE SELEÇÃO

14.18. A Comissão de Seleção será composta por representantes da Administração Pública Municipal e/ou da sociedade civil, designados pela Secretaria Municipal de Cultura.

14.19. A Comissão de Seleção será composta por profissionais de notório conhecimento no campo da cultura, da arte, do pensamento, da crítica, da cultura popular, da cidadania cultural, da democracia cultural e/ou da diversidade cultural.

14.20. A Comissão de Seleção poderá ser dividida em subcomissões para melhor fluxo dos trabalhos de avaliação.

14.21. A presidência da Comissão e a coordenação dos seus trabalhos será realizada por representante da SMC, designado pelo Secretário Municipal de Cultura. A presidência não receberá remuneração para este fim.

14.22. Qualquer membro da Comissão de Seleção poderá se autodeclarar suspeito e/ou impedido de avaliar determinada **PROPOSTA** ou **AGENTE CULTURAL**, sendo a **PROPOSTA**, encaminhada a outro membro da Comissão de Seleção.

14.23. É vedada a participação de membro da Comissão de Seleção como **AGENTE CULTURAL**, componente da ficha técnica ou que, de alguma forma, participe das **PROPOSTAS** inscritas neste **REGULAMENTO**.

14.24. Os membros da Comissão de Seleção deverão declarar a não ocorrência das vedações e o compromisso de sigilo com relação às informações relativas às **PROPOSTAS**, bem como aos trâmites inerentes ao processo seletivo.

14.25. A lista dos nomes dos membros que integrarão a Comissão de Seleção será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ concomitantemente à publicação da homologação do resultado final da Seleção.

15. COMO FUNCIONA A RESERVA DE VAGAS?

15.1. Do total de PROPOSTAS selecionadas, serão reservadas vagas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e pessoas com deficiência, conforme abaixo:

- I) Ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das PROPOSTAS selecionadas deverão ser de AGENTES CULTURAIS autodeclarados pessoas negras (pretas e pardas). No caso de inscrição de Pessoa Jurídica, os representantes legais ou o quadro societário deverá ser majoritariamente composto por pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas).

II) Ao menos 10% (dez por cento) das PROPOSTAS selecionadas deverão ser de AGENTES CULTURAIS autodeclarados pessoas indígenas. No caso de inscrição de Pessoa Jurídica, os representantes legais ou o quadro societário majoritariamente composto por pessoas autodeclaradas indígenas.

III) Ao menos 5% (cinco por cento) das PROPOSTAS selecionadas deverão ser de AGENTES CULTURAIS sejam legalmente reconhecidas como pessoas com deficiência. No caso de inscrição de Pessoa Jurídica, os representantes ou o quadro societário majoritariamente composto por pessoas legalmente reconhecidas como pessoas com deficiência.

15.2. O AGENTE CULTURAL que optar em concorrer às vagas reservadas e atingir nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocupará as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, será selecionado na vaga da ampla concorrência, ficando a vaga reservada para o próximo colocado optante pela cota.

15.3. Os AGENTES CULTURAIS que optarem em concorrer às vagas reservadas somente estarão concorrendo às vagas se apresentarem, no momento da inscrição, as seguintes documentações devidamente preenchidas e assinadas:

- a) **Para pessoas autodeclaradas negras ou indígenas:** Autodeclaração Étnico-racial (ANEXO 06)
- b) **Para pessoas com deficiência:** Laudo ou atestado médico, relatório de profissional da área da saúde, carteira de identidade diferenciada emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ, de acordo com a Lei Estadual no 7821/2017 ou qualquer outro documento que comprove a deficiência de acordo com o artigo 2º, da Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei no 13.146/2015).

15.4. Caso o número de vagas reservadas para determinado grupo seja superior ao número de PROPOSTAS aptas, elas serão redistribuídas para as cotas com maior número de inscritos, respeitando a ordem de classificação.

15.5. Após a redistribuição das vagas, caso o número de PROPOSTAS aptas continue insuficiente para o preenchimento de vagas reservadas, estas serão remanejadas para os demais AGENTES CULTURAIS, respeitando a ordem de classificação.

16. APÓS A SELEÇÃO, CHEGAMOS NA FASE DE HABILITAÇÃO. O QUE ACONTECE SE FOR SELECIONADO?

16.1. Após a homologação do resultado final da Seleção, os AGENTES CULTURAIS que estiverem com situação “SELECIONADO” passarão para a fase de habilitação, momento em que apresenta os documentos necessários para celebração do instrumento jurídico.

16.2 Os **AGENTES CULTURAIS** selecionados deverão apresentar os documentos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do primeiro dia útil posterior à data de publicação do resultado final da Seleção.

16.2.1. Os documentos deverão ser apresentados por meio do formulário eletrônico a ser disponibilizado pela **SMC**.

16.2.2. Os documentos a serem apresentados são:

16.2.3. No caso de PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia digitalizada do documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso);

- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de endereço emitido no período de três meses anteriores ao encerramento das inscrições (serão aceitos boletos ou declarações de Associações de Moradores) **OU** Declaração de Residência no Município do Rio de Janeiro (ANEXO 04)
- d) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (Emissão em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- e) Certidão da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro (Emissão em: <https://daminternet.rio.rj.gov.br/certidao/Requerimento>);
- f) Certidão da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro (Emissão em: https://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNX/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cisinatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Solicitar_Certidao);
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Emissão em: <https://servicos.receita.federal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf>);
- h) Documento que comprove dados de conta corrente exclusiva para o recebimento do recurso financeiro;
- i) **No caso de PROPOSTA voltada para o público infantil:** Carta de Anuência do espaço onde será realizada a proposta (ANEXO 10);
- j) **No caso de representação de grupos ou coletivos:** Carta de Representação de

Grupo (ANEXO 11), assinada por todos os integrantes;

k) No caso de PROPOSTA que envolva obra ou criação de terceiros:

Autorização de Execução ou Adaptação de Obra (modelo próprio);

k.1) Comprovação de detenção dos direitos patrimoniais da **PROPOSTA** inscrita, caso se aplique (modelo próprio).

16.2.4. No caso de **PESSOA JURÍDICA (com ou sem fins lucrativos e Microempreendedor Individual (MEI))**:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral atualizado (Cartão de CNPJ) - (Emissão em:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

b) Contrato ou Estatuto Social e Atas (ambos atualizados e atas vigentes, contendo nome do atual representante legal) **OU** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

c) Cópia digitalizada do documento oficial de identificação com nome, número do documento, foto e assinatura (frente e verso) do representante legal;

d) Cópia do CPF do representante legal;

e) Certidão negativa correcional - Entes Privados CEIS (Emitida em: <https://certidoes.cgu.gov.br/>);

f) Comprovante de Inscrição Municipal e de Situação Cadastral (Emissão em: <https://certec.apps.rio.gov.br/>);

g) Certidão da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro (Emissão em:

[https://daminternet.rio.rj.gov.br/certidao/Requerimento"\);](https://daminternet.rio.rj.gov.br/certidao/Requerimento)

h) Certidão da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro (Emissão em: [https://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNx/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cisinatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Solicitar_Ce_rtidao"\);](https://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNx/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cisinatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Solicitar_Ce_rtidao)

i) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Emissão em: [https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj"\);](https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj)

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Emissão em: [https://www.tst.jus.br/certidao1"\);](https://www.tst.jus.br/certidao1)

k) Certidão de Regularidade do FGTS (Emissão em: [https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf"\);](https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

k.1) Caso o MEI não possua empregado contratado pelo regime celetista (CLT), o Certificado de Regularidade do FGTS poderá ser substituído por Declaração de dispensa de apresentação de certificado de regularidade do FGTS, na forma do ANEXO 08.

l) Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro - Certidão do ISS (Emissão em: [https://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/pesquisa.asp"\);](https://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/pesquisa.asp)

m) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (Emissão em: [https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php"\);](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

n) Documento que comprove dados de conta corrente exclusiva para o recebimento do recurso financeiro;

- o) Declaração de Ilícitos Trabalhistas prevista no Decreto Municipal nº 23.445, de 25/09/03, datado e assinado pelo representante legal da entidade (ANEXO 09);
- p) Declaração de Enquadramento no Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, em papel timbrado, datado e assinado pelo representante legal da entidade (ANEXO 12);
- q) **No caso de PROPOSTA voltada para o público infantil:** Carta de Anuência do espaço onde será realizada a proposta (ANEXO 10);
- r) **No caso de representação de grupos ou coletivos:** Carta de Representação de Grupo (ANEXO 11), assinada por todos os integrantes;
- s) **No caso de PROPOSTA que envolva obra ou criação de terceiros:**
 Autorização de Execução ou Adaptação de Obra (modelo próprio);
 - s.1) Comprovação de detenção dos direitos patrimoniais da PROPOSTA inscrita, caso se aplique (modelo próprio).
- t) **No caso do AGENTE CULTURAL se fazer representar por procurador nomeado:**
 - t.1) cópia digitalização do documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) do procurador;
 - t.2) cópia do CPF do procurador; e
 - t.3) cópia de procuração (instrumento de mandato) ou carta de credenciamento, com reconhecimento de firma reconhecida em território nacional.

16.3. Os *links* disponibilizados para a emissão das certidões podem sofrer alterações a qualquer momento. A SMC não se responsabiliza por eventuais mudanças, sendo a atualização e a correta emissão das certidões de

responsabilidade exclusiva do AGENTE CULTURAL.

QUAIS SÃO AS INSTRUÇÕES SOBRE AS DOCUMENTAÇÕES?

16.4. Os documentos só serão aceitos no formato PDF, com tamanho máximo de 10MB cada.

16.5. Serão aceitos como documentos oficiais de identificação emitidos em território nacional: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, Carteira de Identificação Funcional, Registro Nacional de Estrangeiro ou Registro Nacional Migratório - RNM (em caso de estrangeiros) e Passaporte.

16.6. As certidões listadas para habilitação neste **REGULAMENTO** deverão ser emitidas de acordo com o tipo de inscrição do **AGENTE CULTURAL**, ou seja, em nome da Pessoa Física ou em nome da Pessoa Jurídica responsável pela inscrição da proposta. Não serão aceitas certidões emitidas em nome de terceiros ou com divergência de dados cadastrais.

16.7. O **AGENTE CULTURAL** deverá apresentar as documentações solicitadas digitalizadas após as assinaturas ou com assinatura eletrônica do [GOV.BR](https://gov.br), com exceção das certidões, que no momento de sua emissão, apresentam chave para validação eletrônica.

16.7.1. No caso de assinatura digital, somente serão aceitas assinaturas eletrônicas do GOV.BR. (disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>).

16.7.2. Os documentos serão submetidos à validação de assinaturas eletrônicas do GOV.BR (disponível em: <https://validar.iti.gov.br/>). Não serão aceitos documentos com assinaturas que não possam ser verificadas, estejam corrompidas, alteradas digitalmente ou coladas como imagem.

16.8. Os documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade. Quando não houver data de validade expressa no documento nem previsão específica em lei, será considerado válido aquele emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias corridos a partir da data de sua expedição.

16.8.1. A **SMC** poderá solicitar a atualização das certidões dos **AGENTES CULTURAIS** habilitados durante o processo de celebração do instrumento jurídico e pagamento.

16.9. O período determinado para a fase de habilitação é referente à entrega da documentação e não ao tempo necessário para a solicitação aos órgãos responsáveis. Portanto, é de responsabilidade do **AGENTE CULTURAL** providenciar previamente toda a documentação exigida, considerando que cada certidão possui prazos distintos de emissão.

16.9.1. Os **AGENTES CULTURAIS** deverão realizar uma consulta prévia à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências antes da entrega da documentação.

16.9.2. O prazo da habilitação não será prorrogado em função do tempo necessário para a emissão das certidões.

16.10. A análise da documentação desta fase será realizada por equipe da **SMC**, composta por pessoas com conhecimento da matéria em exame.

16.10.1. A equipe da **SMC** verificará se os documentos enviados estão em conformidade com o solicitado e a autenticidade das certidões.

16.11. Serão considerados inabilitados os **AGENTES CULTURAIS** que:

- I) encontram-se inadimplentes com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias em todas as esferas da Administração Pública (federal, estadual e municipal);
- II) não apresentarem a documentação solicitada para a fase de habilitação no prazo estipulado;
- III) as certidões apresentadas não tenham sua autenticidade comprovada; ou
- IV) as documentações que exijam assinatura não estejam de acordo com o previsto no regulamento;
- V) as documentações apresentadas não se enquadrem nas instruções do regulamento.

16.12. O resultado da fase de habilitação, contendo a lista dos habilitados e inabilitados, será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

16.13. É de responsabilidade exclusiva dos **AGENTES CULTURAIS** o acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

COMO RECORRER DO RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO?

16.14. Após a publicação do resultado preliminar da habilitação, os **AGENTES CULTURAIS** poderão apresentar recursos em até 03 (três) dias úteis, a partir do primeiro dia útil posterior à data de publicação.

16.15. Os recursos deverão ser encaminhados por meio de formulário online, em endereço que será divulgado pela SMC.

16.16. Os recursos da fase de habilitação serão analisados e decididos pela equipe da SMC.

16.17. A SMC poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, abrir prazo de diligência para a regularização da documentação enviada na fase de habilitação.

16.18. Após a análise dos recursos e da diligência, a SMC divulgará o resultado final da habilitação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

17. APÓS SER HABILITADO, CHEGOU O MOMENTO DE ASSINAR O INSTRUMENTO JURÍDICO

17.1. Os **AGENTES CULTURAIS** habilitados serão convocados para assinar o instrumento jurídico em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.

17.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da **SMC**.

17.2. O instrumento jurídico a ser assinado seguirá a modalidade de inscrição da **PROPOSTA**, sendo:

- I) **Termo de Execução Cultural (ANEXO 02):** para PROPOSTAS inscritas nas modalidades de Produção e/ou Circulação; ou
- II) **Termo de Bolsa Cultural (ANEXO 03):** para PROPOSTAS inscritas na modalidade de Pesquisa.

17.3. Terminado o prazo para assinatura do instrumento jurídico, o **AGENTE CULTURAL** faltoso será desclassificado.

18. COMO FUNCIONA O PAGAMENTO DO RECURSO FINANCEIRO?

18.1. Após a celebração do instrumento jurídico, os **AGENTES CULTURAIS** deverão assinar o recibo para a transferência dos recursos.

18.2. Os valores pagos aos AGENTES CULTURAIS, pessoas físicas ou jurídicas, são brutos, podendo estar sujeitos à tributação, inclusive com retenção de Imposto de Renda na fonte, conforme legislação vigente.

18.2.1. Não estarão sujeitos à retenção de Imposto de Renda na fonte:

- a) os pagamentos realizados a pessoas físicas selecionadas exclusivamente na modalidade PESQUISA, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;
- b) os pagamentos realizados a pessoas jurídicas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, devendo o AGENTE CULTURAL declarar tal condição por meio do ANEXO 12, devidamente preenchido e assinado.

18.3. Os AGENTES CULTURAIS que não tiverem retenção na fonte não estão isentos de tributação, ficando o recolhimento sob sua responsabilidade.

18.4. Eventuais alterações na legislação vigente até o momento da efetivação dos pagamentos poderão refletir diretamente nos valores a serem depositados.

18.5. Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, em conta corrente a ser informada pelo AGENTE CULTURAL.

18.6. A conta corrente informada para recebimento do recurso financeiro deve ter como titular o AGENTE CULTURAL selecionado, observando-se que, no caso de pessoas jurídicas — incluindo MEI — a conta deverá estar obrigatoriamente em nome da própria pessoa jurídica, sendo vedada a utilização de contas de representantes legais.

18.7. Não serão aceitas contas poupança, contas salário, contas inativas, contas de terceiros ou contas com limite insuficiente para recebimento do recurso financeiro.

18.8. Serão admitidas contas abertas em bancos digitais, excetuando-se Pagseguro, Mercado Pago e PicPay.

18.9. A conta bancária deverá conter funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, conforme § 3º do art. 25 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

18.10. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

19. COMO A PROPOSTA SERÁ ACOMPANHADA PELA SMC?

19.1. O acompanhamento consiste na avaliação e monitoramento das obrigações abaixo:

- a) Informar à SMC o cronograma de atividades, contando os dias e horários com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da realização, por formulário a ser disponibilizado;
- b) Participar de reuniões e eventuais encontros dos contemplados a serem promovidos pela SMC;
- c) Manter todas as informações da proposta atualizadas e com ciência/aprovação da **SMC**;
- d) Disponibilizar acesso a todos os espaços, eventos e atividades da PROPOSTA para eventual visita *in loco* da equipe da SMC;

- e) Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre a execução das atividades, bem como o preenchimento dos instrumentos de coleta de dados a serem disponibilizados;
- f) Manter atualizadas todas as informações relativas ao AGENTE CULTURAL.

20. COMO FAZER A APLICAÇÃO DE MARCA?

20.1. Os **AGENTES CULTURAIS** selecionados devem inserir as marcas do Governo Federal, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Cultura, em dimensões nunca menores do que as de outros patrocinadores e/ou apoiadores, em todos e quaisquer materiais de divulgação da **PROPOSTA**, de acordo com o manual de aplicação de marcas a ser divulgado.

20.1.1. Os nomes do **Governo Federal**, da **Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro** e da **SMC** também devem ser verbalmente citados em todas as ocasiões de apresentação e divulgação da proposta e em todas as entrevistas e comunicados à imprensa, assim como devem constar em todos os releases.

20.1.2. As marcas referidas devem ser solicitadas pelo **AGENTE CULTURAL** à **SMC** através do e-mail: marcas.cultura@prefeitura.rio.

20.2. Todas as artes dos materiais e produtos de divulgação e registro, bem como os releases, deverão ser submetidos à aprovação da **SMC** através do e-mail marcas.cultura@prefeitura.rio, copiando o e-mail linguagens.culturario@gmail.com. O envio deverá ser realizado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

21. DA CONTRAPARTIDA AO MUNICÍPIO

21.1. Em contrapartida ao fomento recebido, o **AGENTE CULTURAL** deverá:

a) Disponibilizar à **SMC** 10% (dez por cento) do total do número de convites ou ingressos, em formato de voucher, para aberturas, sessões, sessões exclusivas, lançamentos, pré-estreias, estreias, ensaios abertos e exposições, entre outras programações da **PROPOSTA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

a.1) A **SMC** reserva-se ao direito de definir o formato de entrega de convites ou ingressos, de acordo com a necessidade do programa de formação de plateia.

b) Entregar à **SMC** o mínimo de 5% (cinco por cento) de exemplares dos produtos resultantes da proposta, quando houver;

c) Realizar a aplicação das marcas e menções, de acordo com o estabelecido neste **REGULAMENTO**;

21.2. Os produtos de contrapartidas deverão ser encaminhados para o e-mail linguagens.culturario@gmail.com ou para o seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Gerência de Acompanhamento de Projetos

Rua Afonso Cavalcanti, 455 (2º andar)

Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20.211-110

21.3. A **SMC** reserva-se no direito de dispensar, total ou parcialmente, a entrega dos produtos de contrapartidas.

21.4 Estão isentas da obrigatoriedade de apresentação de contrapartida ao município o AGENTE CULTURAL selecionado na modalidade Pesquisa.

22. COMO COMPROVO A EXECUÇÃO DA PROPOSTA?

22.1. Os **AGENTES CULTURAIS** deverão encaminhar à **SMC**, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do término da vigência do instrumento, a devida prestação de contas.

22.2. A prestação de contas deverá observar as regras contidas na Lei Federal nº 14.399/22, Lei Federal nº 14.903 e nos Decretos Federais nº 11.740/2023 e nº 11.453/23 (ANEXOS 13, 14, 15 e 16, respectivamente), disponíveis no endereço eletrônico da **SMC**, ou quaisquer outras que as complementam, modifiquem ou substituam.

22.3. Os **AGENTES CULTURAIS** deverão apresentar Relatório de Objeto de Execução Cultural em modelo a ser disponibilizado pela **SMC**.

22.3.1. Deverá ser enviado Relatório de Execução Financeira nas seguintes hipóteses, previstas na Lei Federal nº 14.399/22 e nos Decretos Federais nº 11.740/2023 e nº 11.453/23 (ANEXOS 15 e 16, respectivamente):

- a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou
- b) quando for recebida, pela Administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

22.4. Em caso de notificação, o **AGENTE CULTURAL** deverá apresentar o Relatório Financeiro da Execução Cultural em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da notificação.

22.5. O emprego irregular dos recursos financeiros disponibilizados sujeita o **AGENTE CULTURAL** à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** (ANEXO 02) ou no **TERMO DE BOLSA**

CULTURAL (ANEXO 03), cabendo à **SMC**, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

22.6. Em caso de notificação da prestação de contas para necessidade de devolução de recursos, o **AGENTE CULTURAL** poderá optar pelas seguintes opções, previstas no art. 34, do Decreto Federal nº 11.453/2023:

- a) devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- b) apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

22.7. Caso seja verificada má-fé do **AGENTE CULTURAL**, a devolução de recursos ao erário será obrigatória, sendo vedada a aceitação de plano de ações compensatórias, conforme §2º, do art. 34, do Decreto Federal nº 11.453/2023.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Ao realizar a inscrição o **AGENTE CULTURAL** assume o conhecimento e a integral concordância com as normas e as condições estabelecidas no **REGULAMENTO** e em suas possíveis complementações ou alterações.

23.2. A SMC não se responsabiliza pelos conteúdos das propostas apresentadas e executadas, sendo estes de inteira responsabilidade dos **AGENTES CULTURAIS**, que deverão observar a legislação vigente e demais normas aplicáveis.

23.3. O **AGENTE CULTURAL** é o único responsável pela veracidade da proposta, dos documentos encaminhados e de todas as informações fornecidas, isentando a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

23.4. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, documentos apresentados ou que a **PROPOSTA** incorra em qualquer vedação prevista neste **REGULAMENTO**, o **AGENTE CULTURAL** poderá ser desclassificado a qualquer momento, assim como poderá ocorrer a rescisão do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E/OU TERMO DE BOLSA CULTURAL** eventualmente firmado, ocasionando inclusive a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

23.5. O tratamento dos dados será realizado com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/18. A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura se responsabiliza por adotar todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a segurança dos dados pessoais, assegurando a contínua confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços de processamento, conforme sua Política de Privacidade.

23.6. Todas as informações e materiais enviados na inscrição passarão a integrar o cadastro da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, podendo ser utilizados para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural carioca.

23.7. Ao realizar a inscrição, o **AGENTE CULTURAL** autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura a divulgar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens e informações contidas na inscrição e na execução das **PROPOSTAS** com fins exclusivamente educacionais e culturais.

23.8. As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do **AGENTE CULTURAL**, ocasionando a devolução dos recursos financeiros, com os acréscimos legais.

23.9. Os possíveis custos para participação neste **REGULAMENTO**, incluídas as despesas com inscrição, cópias, digitalização e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do **AGENTE CULTURAL**.

23.10. A SMC poderá realizar comunicações por meio de e-mail: linguagens.culturario@gmail.com, exceto com relação às informações ou convocações que obrigatoriamente necessitem publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

23.11. Os **AGENTES CULTURAIS** se comprometem a informar à SMC eventuais mudanças de endereço postal e eletrônico.

23.12. A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura tem o direito de difundir o registro das **PROPOSTAS** apoiadas, sem restrições, autorização prévia e qualquer ônus, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins culturais, educacionais, comunicacionais e sociais, de forma gratuita para o público, sem que qualquer retribuição seja devida ao **AGENTE CULTURAL** ou a qualquer outro coprodutor.

23.13. É de exclusiva responsabilidade do **AGENTE CULTURAL** a obtenção das autorizações, liberações e documentações necessárias para realização das **PROPOSTAS**, como por exemplo:

- a) Direitos Autorais Texto (modelo disponível em: www.casadoautorbrasileiro.com.br/sbat);
- b) Direitos Autorais Música: o registro poderá ser feito no ECAD;
- c) Alvará da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso: Requerimento deve ser apresentado por meio de advogado. Apenas na hipótese de menores de idade envolvidos nas atividades artístico-culturais desenvolvidas, incluindo apresentações, intervenções ou outras formas de expressão;

- d) Alvará de Eventos (ou Transiente);
- e) Outras autorizações ou licenças pertinentes ao objeto da **PROPOSTA**, conforme a natureza das atividades e o local de execução, em observância às legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis.

23.14. Ao se inscrever no **REGULAMENTO**, o **AGENTE CULTURAL** declara-se como detentor dos direitos patrimoniais da **PROPOSTA**.

23.15. O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou mesmo da ordem de direitos autorais e de imagem, porventura decorrente da execução da verba da **PROPOSTA**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **AGENTE CULTURAL**.

23.16. Ficam os **AGENTES CULTURAIS** selecionados neste **REGULAMENTO** e seus representantes legais sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem até irregularidades que venham causar algum dano à imagem da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

23.17. Os casos não previstos neste **REGULAMENTO** serão analisados pela Comissão de Seleção e/ou pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura.

23.18. Este **REGULAMENTO** e seus anexos ficarão à disposição no site da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio/>).

23.19. O prazo de vigência do resultado deste **REGULAMENTO** será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua homologação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período.

23.20. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir conflitos decorrentes do presente **REGULAMENTO**, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

24. LISTA DE ANEXOS

24.1. Este **REGULAMENTO** possui os anexos distribuídos da seguinte forma:

ANEXOS - REGULAMENTO:

ANEXO 01. TERMO DE REFERÊNCIA DO REGULAMENTO
 ANEXO 02. MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
 ANEXO 03. MINUTA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

ANEXOS - ENVIO NO ATO DA INSCRIÇÃO:

ANEXO 04. DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ANEXO 05. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
 ANEXO 06. AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
 ANEXO 07. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE CONTEÚDO E CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

ANEXOS - ENVIO NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO:

ANEXO 04. DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ANEXO 08. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS
 ANEXO 09. DECLARAÇÃO DE ILÍCITOS TRABALHISTAS
 ANEXO 10. CARTA DE ANUÊNCIA

ANEXO 11. CARTA DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO

ANEXO 12. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012, EM PAPEL TIMBRADO, DATADO E ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ANEXOS - LEGISLAÇÕES E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:

ANEXO 13. LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022

ANEXO 14. LEI FEDERAL Nº 14.903, DE 24 DE JUNHO DE 2024

ANEXO 15. DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

ANEXO 16. DECRETO Nº 11.453 DE 23 DE MARÇO DE 2023

ANEXO 17. PORTARIA E/SUB E N.º 26, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO 18. GUIA PRÁTICO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

ANEXO 19. ÁREAS DE PLANEJAMENTO

ANEXO 20. LISTAGEM DOS EQUIPAMENTOS DA SMC

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
SECRETÁRIO DE CULTURA